

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

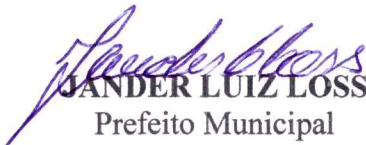
MENSAGEM Nº 44

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a autorização para criação vaga de Psicólogo definido na Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 70 /2025

Cria vaga de Psicólogo, definido na Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro definido nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:

I - Uma vaga do cargo de Psicólogo.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

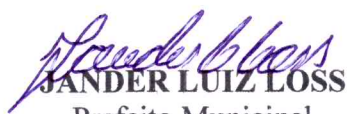
CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...	...	...	...
Psicólogo	6	10	1 a 18
...	...	...	...

.....(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 em razão da criação de vaga para o cargo de Psicólogo Geral no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender às crescentes demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Propõe-se a criação de uma vaga para o cargo de Psicólogo, em especial, para dar atendimento Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar de Marmeleiro, PR e compor a equipe técnica, além do auxílio do CRAS e da Proteção Social Especial (PSE).

Cumpra destacar que todas as modificações sugeridas foram precedidas de estudo de impacto financeiro-orçamentário, elaborado pela equipe técnica da Administração Municipal, o qual atesta que não haverá comprometimento dos limites legais de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a medida se reveste de interesse público e social, promovendo melhores condições de trabalho para os serviços socioassistenciais do Município e assegurando o cumprimento das normativas relativas à Política Nacional de Assistência Social.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.

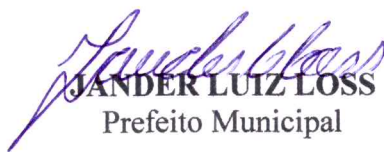

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 059/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 28 de agosto de 2025.

Ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade

Assunto: Elaboração de estudos de impacto financeiro

Prezados;

Considerando a necessidade de adequação administrativa e a criação de novos cargos no quadro funcional do Município, solicita-se a elaboração de estudos de impacto financeiro individualizados referentes à criação das seguintes vagas e cargos:

1 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, com atribuições e padrões de vencimentos descritos na Lei Municipal nº 2.096/2013;

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
Psicólogo	10	1 a 18

Criação de cargos comissionados, sendo:

Assessor de Gabinete, com vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.135/2013;

Assessor de Planejamento, com vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.135/2013;

Assessor de Ações Governamentais, com vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.135/2013

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CCI	Assessor de Gabinete	R\$ 2.999,24
CCI	Assessor de Planejamento	R\$ 2.999,24
CCI	Assessor de Ações Governamentais	R\$ 2.999,24

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCI	R\$ 9.850,00	R\$ 2.999,24

CNPJ: 76.205.665/0001-01





Criação de cargos comissionados, sendo:

Chefe de Divisão, com vencimento previsto na Lei Municipal nº

SÍMBOLO	VALOR	FG
CCII	R\$ 4.728,65	R\$ 1.246,44

Ressalta-se que, em anexo, seguem cópias das respectivas leis

Solicita-se que o estudo seja apresentado de forma individualizada para

Assinado eletronicamente por:
JANDER LUIZ LOSS
02/09/2025 07:58:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

LANDER LUTZ LOSS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vaga para os cargos de Psicólogo, Assessor de gabinete, Assessor de planejamento, Assessor de Ações Governamentais, Chefe de divisão de Compras, cargo em comissão e/ ou comissionado.

I –PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art.16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, contera as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2022 – Gastos com Pessoal	2023 – Gastos com Pessoal	2024 – Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = 14,50%	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10%, (dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		6,27
2023	36.779.950,76	14,50	
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 641.635,71 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais oitenta e nove centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025							
Cargo	Salário 11 meses	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Psicólogo	56.650,11	5.150,01	5.150,01	1.716,67	15.141,03	1	83.807,83
Assessor de gabinete	108.350,00	9.850,00	9.850,00	3.283,33	28.959,00	1	160.292,33
Assessor de planejamento	108.350,00	9.850,00	9.850,00	3.283,33	28.959,00	1	160.292,33
Assessor de ações governamentais	108.350,00	9.850,00	9.850,00	3.283,33	28.959,00	1	160.292,33
Chefe de divisão de compras	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
TOTAL GERAL							641.635,71

Para elaboração deste relatório, será considerado o estudo de impacto realizado anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem a vaga solicitada (R\$)	Valor apurado após a vaga solicitada (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	46.967.407,40	47.609.043,11	46,64%
2026	112.381.105,18	60.685.796,80	49.912.263,84	50.594.130,11	45,02%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	53.041.762,79	53.766.382,07	43,45%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	56.367.481,31	57.137.534,22	41,94%





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	47.609.043,11	50.594.130,11	53.766.382,07	57.137.534,22
Diferença em percentual	6,83%	-14,09%	-17,03%	-20,16%	-21,46%

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação da vaga solicitada não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;

b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

Marmeleiro-PR, 03 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
03/09/2025 10:16:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/09/2025 10:17 -40300-403
PAPA CONFIRAR A DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icp.ipm.com.br/p6385fpe8664af>

